

## **Normas e Regulamentos dos estágios obrigatórios do curso de graduação em Biomedicina da PUCRS**

Os estágios obrigatórios são exigências das diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em Biomedicina, sendo condição indispensável para a conclusão do curso. Para a realização destes estágios o aluno deverá: (1) atender todos os requisitos, conforme previsto na estrutura curricular do curso; (2) ter efetivação da matrícula na disciplina do estágio correspondente. A conclusão da carga horária proposta para os Estágios I e II, não condiciona a certificação de habilitação na área junto ao Conselho de Biomedicina, que tem normatização própria. Os alunos que desejarem adquirir habilitação em uma das áreas da Biomedicina devem realizar em conjunto os estágios I ou II acrescido do estágio III na mesma área.

### **SEÇÃO I – DOS OBJETIVOS:**

Art. 1º – Os estágios obrigatórios do curso de graduação em Biomedicina têm por objetivo preparar o acadêmico para o exercício profissional, oportunizando a integração dos conhecimentos teóricos com a prática da profissão, além de possibilitar a abertura de novos campos de promoção social e profissional;

Art. 2º – Os estágios objetivam proporcionar experiências práticas nas linhas de formação e atuação do profissional biomédico.

### **SEÇÃO II – DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO:**

Art. 3º – Os estágios obrigatórios do Curso de Biomedicina totalizam 700 horas de atividades práticas, divididas em Estágio I (160 horas), Estágio II (160 horas) e Estágio III (380 horas);

Art. 4º – Entende-se por estágio as atividades realizadas na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob supervisão da Instituição de Ensino;

Art. 5º – São atividades válidas para o estágio obrigatório aquelas reconhecidas pelo Conselho Regional de Biomedicina como atribuição e atuação do Biomédico.

### **SEÇÃO III – CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO:**

Art. 6º – O aluno poderá realizar estágio obrigatório a partir da conclusão de 80 créditos como requisito de posição, sendo que para a realização do Estágio III será de 150 créditos;

Art. 7º – O estágio poderá ser realizado em qualquer Instituição que desenvolva pesquisa ou atividades relacionadas ao campo de atuação do Biomédico, desde que seja atendido ao disposto no art. 10;

Art. 8º – Os Estágios I e II terão, cada um, a duração de 130 horas de atividades em campo e 30 horas de orientação na Instituição de Ensino. O Estágio III terá duração de 320 horas de atividades em campo e 60 horas de orientação na Instituição de Ensino;

Art. 9º – O local de estágio deverá ser validado e aprovado pela comissão coordenadora e/ou núcleo docente estruturante do curso;

Art. 10 – As atividades de estágio e a Instituição onde será realizado devem ser aprovadas pela comissão coordenadora e/ou núcleo docente estruturante do curso;

Art. 11 – O aluno-estagiário deverá assinar Termo de Compromisso com a Instituição Concedente, na forma da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, conforme formulário disponível na secretaria do Curso;

Art. 12 – O horário e o período de realização do estágio deverão ser estabelecidos em acordo entre o estagiário e a Instituição Concedente, com o conhecimento do professor supervisor acadêmico, não devendo coincidir com os horários das atividades acadêmicas do aluno;

Art. 13 – A Instituição Concedente deverá ter um profissional de nível superior ou com experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso (art. 9º - item III da Lei 11.788/08), para ser orientador e supervisor do estagiário.

#### **SEÇÃO IV – DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO:**

Art. 14 – A comissão coordenadora do curso de Biomedicina designará um professor da disciplina de estágio obrigatório que terá as seguintes atribuições:

I – Analisar e aprovar o Plano de Estágio do aluno;

II – Orientar a elaboração do Relatório de Estágio;

III – Coordenar o processo de avaliação do aluno-estagiário;

IV – Fazer cumprir o presente Regulamento de estágio obrigatório;

V – Coordenar a relação aluno-estagiário com os professores das disciplinas;

VI – Fazer cumprir o que dispõe sobre estágios na Lei 11.788/08.

#### **SEÇÃO V – DOS PROFESSORES DA DISCIPLINA DE ESTÁGIO:**

Art. 15 – O professor da disciplina de estágio, juntamente à comissão coordenadora do curso de Biomedicina, terá as seguintes responsabilidades:

I – Orientação para elaboração do Plano de Estágio;

II – Orientação com relação ao conteúdo específico do estágio;

III – Auxílio na elaboração do Relatório de Estágio, especificamente no que se refere ao conteúdo;

IV – Participação no processo de avaliação do aluno-estagiário.

## SEÇÃO VI – DO DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO:

Art. 16 – Compete ao aluno desenvolver o estágio de acordo com as seguintes etapas:

I – Seguir o plano de estágio sob orientação do professor da disciplina de estágio e em acordo com o responsável pela Instituição Concedente do estágio, contendo dados de identificação da Universidade, da Instituição Concedente, da natureza das atividades, cronograma e registro das principais atividades de estágio;

II – Realizar as atividades propostas no Plano e Estágio, sob orientação de um profissional da Instituição Concedente, com acompanhamento do professor da disciplina de estágio através de encontros com periodicidade e horários definidos;

III – colher informações e efetuar registros como os seguintes:

- a) Identificação da Instituição Concedente e campo de estágio;
- b) Área de realização do estágio;
- c) Fundamentação teórica das atividades realizadas no estágio;
- d) Atividades realizadas em pesquisa;
- e) Principais aprendizagens evidenciadas na experiência de estágio;
- f) Apreciação crítica das atividades de estágio;
- g) Ficha de frequência de estágio assinada pelo supervisor local;
- h) Outras informações adicionais que o aluno julgue relevantes ou que o supervisor local e/ou professor da disciplina de estágio solicite.

IV – Relatório de Estágio contendo a informações apresentadas no item III e entregue na data aprazada com o professor da disciplina de estágio obrigatório (art. 9º - item VII da Lei 11.788/08);

V – Apresentação da experiência no estágio para o professor e para os colegas da disciplina.

## SEÇÃO VII – DA AVALIAÇÃO:

Art. 17 – O aluno-estagiário deverá ter 100% de frequência nas atividades de estágio no âmbito do campo de trabalho. Possíveis faltas nas atividades na instituição concedente deverão ser recuperadas;

Art. 18 – Tendo em vista que o estágio ocorre num processo contínuo de ações, reconstruções e avaliações e que não existe possibilidade de recuperação, não haverá avaliação de G2;

Art. 19 – Para aprovação, o aluno-estagiário deverá obter, no mínimo, grau final igual a 5,0 (cinco);

Art. 20 – O aluno-estagiário será avaliado por uma auto-avaliação, avaliação do professor da disciplina do estágio, avaliação do supervisor local, avaliação do seu relatório final e das atividades realizadas na disciplina;

Art. 21 – O Grau G1 será obtido pela média ponderada entre as diversas avaliações:

$G1 = (Ava\_aluno + Ava\_professor + Ava\_supervisor + Ava\_relatório + Ava\_disciplina) / 10$

**Ava\_aluno:** Instrumento de “competências” auto-avaliação respondido pelo aluno (peso 1);

**Ava\_professor:** Instrumento de “competências” respondido pelo professor da disciplina (peso 3);

**Ava\_supervisor:** Instrumento “ficha” de avaliação respondido pelo supervisor local (peso 2);

**Ava\_relatório:** avaliação do relatório final elaborado pelo estagiário (peso 2);

**Ava\_disciplina:** avaliação das atividades realizadas na disciplina de estágio (peso 2).

### SEÇÃO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 – Casos omissos neste Regulamento serão apreciados e decididos pela comissão coordenadora e/ou núcleo docente estrutura do Curso de graduação em Biomedicina.